



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.279, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a regulamentação do Plano de Demissão Voluntária para os Servidores Públicos Municipais.

MARCELO OTAVIANO, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído pelo prazo de 90 (noventa) dias, após o início da vigência desta Lei do Plano de Demissão Voluntária de servidores públicos municipais.

Artigo 2º - Para a adesão ao referido PDV, o servidor público municipal deverá formalizar sua intenção junto ao Departamento Pessoal desta Administração Pública Municipal através de requerimento.

Artigo 3º - O servidor que optar pelo PDV, se beneficiará recebendo o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e suas multas, e as indenizações legais.

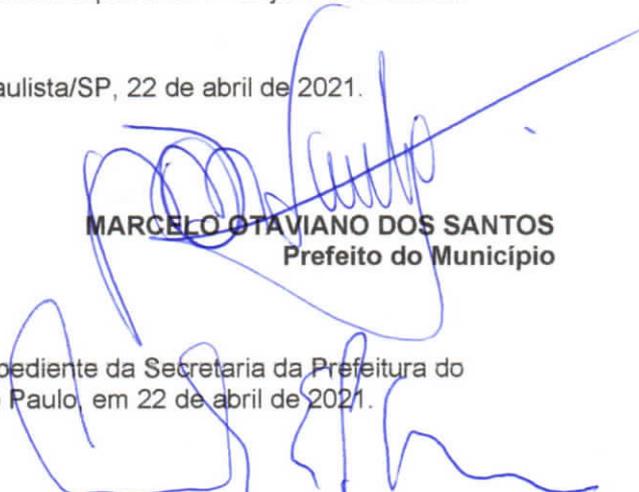
Artigo 4º - A liberação das homologações, serão feitas por ordem de solicitação do servidor público municipal.

Artigo 5º - Fica proibido a recontração do servidor público, por contrato de trabalho, por tempo determinado, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Devido a vigência da Lei Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, esta Lei somente produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Monte Azul Paulista/SP, 22 de abril de 2021.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 22 de abril de 2021.


CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA
Agente Administrativo II